

### Proposta de Abertura de Procedimento

<p>Parecer:</p>	<p>Deliberação:</p> <p>Autorizar-se a abertura do procedimento, aprovação das peças procedimentais e nomeação do júri, conforme proposto. Assegurar os requisitos legais inerentes às características deste procedimento.</p> <p style="text-align: center;"><b>ULSBA, I.P.S.</b></p> <p style="text-align: center;"><i>Maria Colmeação Margalho</i> Maria Colmeação Margalho Presidente</p> <hr/> <p style="text-align: center;"><i>Jose M. Mestre</i> Jose M. Mestre Vogal Executivo</p> <p style="text-align: center;"><i>António Duarte</i> António Duarte Vogal Executivo</p> <hr/> <p style="text-align: center;"><i>José António Soares</i> José António Soares Director Clínico</p> <p style="text-align: center;"><i>Joaquim Brito</i> Joaquim Brito Primeiro Director</p> <p style="text-align: right;">ATA N.º 64 20.12.2017 Ponto 1.12)</p>
-----------------	---

Proposta N.º 214 de 18/12/2017

Concurso Público N.º 91000218

Assunto: Escolha do tipo de procedimento

Designação do Júri

Audiência prévia (Delegação no Júri)

Objeto: "Aquisição de Reagentes para Microbiologia"

Atenta à necessidade de aquisição para o triénio, dos consumíveis supra referenciados e que o procedimento concursal só deverá estar concluído nos primeiros meses de 2018 o que prolonga a sua execução até ao início de 2021, bem como o valor estimado da despesa anual a efectuar é de cerca de 175.134,00€, sem IVA, na rubrica orçamental 31612 e o encargo plurianual para o período de 2018 a 2021 é de 525.402,00€ acrescido de IVA à taxa legal de 23%, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa obter autorização para o seguinte:

### **1. Tipo de procedimento**

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, estabelecido no art.º 17º do CCP, propõe-se a adoção de um concurso público com publicidade internacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e Capítulo II, ambos do CCP.

A necessidade de aquisição resulta da actividade laboratorial no âmbito desta valência da Patologia Clínica enquanto importante meio de diagnóstico. A actividade clínica assistencial assenta em evidências. A actividade analítica laboratorial é de extrema importância não só para o diagnóstico como para aferição da terapêutica.

Em 2017 existiu uma paragem prolongada da câmara de fluxo laminar, que já se encontra regularizada, tendo que ser considerado esse facto na análise do consumo de 2017. Por outro lado a internalização do serviço, com alargamento das colheitas aos Cuidados de Saúde Primários, acrescem o histórico de produção o que conduziu à estimativa das quantidades identificadas.

### **2. Aprovação das peças do procedimento**

Programa e Caderno de Encargos.

### **3. Preço base**

Fixação do preço base por lote, conforme art.º 47 do CCP.

### **4. Critério de Adjudicação**

Mais baixo preço por lote, conforme art.º 15º do programa do concurso.

### **5. Vigência do contrato**

Fixação de um prazo de vigência do contrato é de três anos estimando-se o seu início em Maio de 2018 e a terminar em Abril de 2021, respeitando-se o prazo máximo conforme determina o artigo 440.º do CCP, o valor estimado para 2018 é de 116.756,00€, para 2019 e 2020 de 175.134,00€/ano e para 2021 de 58.378,00 €, o que perfaz o valor total de 525.402,00€ s/IVA.



## 6. Nomeação de Júri

Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri, nos termos do artigo 67º do CCP:

Presidente - Coord. Téc. Laura Fialho

1ª Vogal Efetiva - Dr.ª Ana Filipa Cano

2ª Vogal Efetiva - Idalina Batalha

1ª Vogal Suplente - Tomásia Maurício

2º Vogal Suplente - Helder Maia

Nas ausências do Presidente, é substituída pela 1ª Vogal Efetiva.

## 7. Nomeação de Comissão Técnica

Para apoio ao Júri, nomeação de Comissão Técnica nos termos do n.º 6º do art.º68º do CCP.

## 8. Audiência prévia

A delegação da audiência prévia dos concorrentes no júri designado para este procedimento, nos termos do artigo 69º do CCP.

## 9. Entidade Competente

A competência para a escolha prévia do procedimento a adotar e para a designação do júri é do Conselho de Administração da ULSBA, EPE.

O Administrador da Área de Aprovisionamento e Logística

**MANUEL**

**FRANCISCO**

**CARVALHO SOARES**

Assinado de forma digital

por MANUEL FRANCISCO

CARVALHO SOARES

Dados: 2017.12.20 16:42:02 Z

